

ATUAÇÃO DOS YOUTUBERS MIRINS EM UM NOVO PROSPECTO DO TRABALHO INFANTIL CONTEMPORÂNEO

*Victor de Sousa Braga*¹

*Humberto César Machado*²

RESUMO: O presente trabalho analisa a atuação de crianças na plataforma digital *youtube* e a falta de regulamentação para resguardá-los. Visto que uma grande quantidade deles estão utilizando este meio para arrecadar recursos, tornando para muitos um meio de trabalho, acrescentando que estas estão sendo monetizadas não só apenas por curtidas ou visualizações do aplicativo, mas também através de patrocínios onde o mercado diante de estudos técnicos observou um grande crescimento no consumo deste tipo de conteúdo. Dessa forma, considerando que, com o consumo maior de conteúdo, essas crianças iram ter de passar mais tempo tendo de fazer estes vídeos, buscando o maior número de pessoas possíveis, pois quanto maior a abrangência mais patrocínios poderá conseguir, podendo aumentar ainda mais a o desligamento da criança com sua vida normal podendo causar para elas alguns problemas, pois é notório que existe o aproveitamento financeiro por parte de sua família, tendo em vista que na maior parte do trabalho infantil no Brasil ela é forçada a trabalhar por consequência de miséria na família, mas que neste caso a grande maioria das famílias tem um poder aquisitivo melhor. Não obstante desta situação, há um outro problema sobre este assunto, pois não há legislação para que seja amparado os direitos deste menor, causando um temor sobre a segurança dessas crianças pois alguns tem o entendimento de que estas crianças estão fragilizadas tendo suas infâncias retiradas, ressaltando que a data constitucional para a iniciação do trabalho no Brasil seja de 14 (quatorze) anos de idade.

PALAVRAS-CHAVE: *Youtubers* mirins, trabalho infantil, produção artística e falta de legislação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar a inserção de crianças na plataforma digital *Youtube* e a falta de legislação com os mesmos, algo que corriqueiramente tem se visto nessa plataforma, o problema é que estão sendo amadurecidas precocemente, e infelizmente está sendo visto cada dia mais pelas pessoas, que nesta mesma plataforma digital estão sendo

¹ Acadêmico (a) do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: victorcesam@gmail.com.

² Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2016); Doutor em Psicologia pela PUC-GO (2013); Mestre em Psicologia pela PUC-GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela UFG (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Professor da PUC-GO; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa, Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN e orientador da pesquisa. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

ensinadas a praticar meios onde apenas adultos teriam conhecimento técnico ou até mesmo perigoso para sua integridade não só apenas física, mas psicológicas também, além de que muitas vezes estão sendo expostas de maneira até muitas das vezes vexatórias ou até sensualizadas para que consiga obter o máximo de curtidas e visualizações para que seja monetizada pelo aplicativo, esta criança muitas das vezes tem menos de 14 (quatorze) anos, afrontando a constituição ao qual a idade para a inserção no mercado de trabalho seria essa, mas já está com uma responsabilidade de um adulto.

A falta de legislação é um dos motivos de ainda se estar praticando estes horrores, pois não a uma determinação de quantidade de horas permitidas para ela exercer esta atividade ou até mesmo o que pode ser exercido por elas, podendo muitas das vezes prejudicá-la nos seus estudos até mesmo em sua saúde entendendo que elas estão sendo prejudicadas em sua rotina regular de vida. Nessas condições as quais eles estão sujeitos há um temor em relação à saúde deles para com o futuro, tendo em vista que a qualidade de vida dos mesmos está sendo sugada por este trabalho.

Então esta pesquisa busca a criação de uma legislação para com este tema entendendo que se trate de um assunto inovador, pois existe um problema a ser resolvido, a questão é que com a explosão nos últimos anos dessa categoria na *internet*, grandes corporações vislumbraram uma nova forma de conquistar seus clientes e podendo trazer para eles ganhos inimagináveis com essas novas formas de *marketing* entendendo isso estão à buscar o máximo desses criadores de conteúdos mirins trazendo mais crianças para esta modalidade causando cada vez mais problemas para elas pois com os recursos que estas empresas de marketing estão trazendo entendendo que a nova tendencia é através destes blogueiros mirins mais deles serão absorvidas por este meio.

Tendo o entendimento de que eles estão sendo remunerados por conta disso quando se a um ganho financeiro sobre a atividade é considerado como uma relação de trabalho, sendo assim ela não poderia estar exercendo este tipo de atividade cabendo sempre aos pais terem um cuidado um pouco melhor com este menor.

2 METODOLOGIA

A metodologia a ser realizada neste artigo será a de revisão bibliográfica visando atingir os objetivos desse projeto, baseada em revisões de artigos científicos, forma com qual será utilizado para se conseguir atingir a problematização desejada, sendo a revisão de artigos

científicos buscando entender o crescimento do número de crianças sendo introduzidas neste meio nos últimos tempos.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Esta discussão não se inicia apenas nos aplicativos de produção de conteúdo, mas, décadas atrás onde crianças trabalhavam em fábricas para poder complementar a renda familiar, onde a grande maioria delas vivia sobre uma insegurança alimentar horrenda. A história nos conta por diversos motivos que o trabalho infantil na época da revolução industrial, as crianças eram utilizadas nas fabricas pela eficiência e qualidade do seu trabalho realizado, além é claro da mão de obra barata ao qual tinham. Então em 12 de outubro de 1927 foi criada uma lei para proteção, mas de nada o serviram, pois não houve a diminuição deles nas fabricas, e que em apenas 1979 ela foi reescrita sendo inseridos vários direitos para com os mesmos (SILVA, 2018).

Havendo uma necessidade de criação de lei especifica para eles foi redigida a declaração universal dos direitos das crianças em 1959, trazendo várias conquistas, entre eles lazer, educação, afeto e proteção, lembrando que a classe necessitava de uma reformulação em sua base para a proteção desses indivíduos, entendendo a revolução histórica ao qual eles detiveram para se conseguir chegar esses direitos adquiridos (ONU, 1959).

Partindo dessa época, onde se começou a ser tratada como prioridade a proteção a menores sobre tudo ao trabalho, hoje é nítida a importância que eles estão tendo sobre o crescimento de novos consumidores destes vídeos, pois o exponencial alcance desses *Youtubers* mirins vem afetando não só apenas os criadores destes conteúdos, mas também quem o consome que por muitas das vezes tem a mesma idade que eles ou até menos. (MONTEIRO, 2018).

Legislação se torna extremamente necessária para com este tema, pois é nítida a diminuição de programas televisivos destinados a este público visto que houve uma insigne repressão as publicidades destinadas a eles, pois já se sabia que seria um público mais vulnerável sobre propagandas. Em tal caso, nessa situação, eles observarão que não seria mais compensativo continuar com esse formato de publicidade visto que a *internet* estava em uma crescente e bem considerável se alimentado disso (PIAZZAROLI, 2020).

Buscou novas formas de obter novos consumidores, entendendo que os *youtubers* mirins seriam a solução alguns desses empresários resolveram implementar estes moldes, essa

parceria deu muito certo puderam novamente estar divulgando seus produtos através deles, entretanto, esses menores que adentraram no aplicativo apenas por diversão, só por uma brincadeira hoje tem com uma forma de ganhar dinheiro criando estes vídeos tendo este firme entendimento de que deixou de ser uma forma de passar o tempo vago, levado muita das vezes por uma forma de se socializar com outros de sua mesma idade para se tornar um trabalho para ela já que ela tem que estar honrando com compromissos firmados com essas firmas de publicidade (MOREIRA, 2022).

Sobre isso, caberia aos pais fiscalizarem se elas não estão ficando sobrecarregados com esta atividade, para que ela não seja afetada em seu cotidiano por conta dessa produção de conteúdos que muitas das vezes massacra com momentos que esta criança deveria estar se divertindo com seus amigos fora do mundo virtual, pois eles devem ter um acompanhamento extensivo dos pais tendo em vista que se trata de um ambiente adulto onde existem tanto pessoas que idolatram eles quanto que estão ali apenas para ofendê-los ou chateá-los, cabendo aos pais filtrarem estes tipos de mensagens tendo ali como o prejudicado um incapaz de compreender esses ataques, mas com o grande avanço da tecnologia cada vez mais crianças estão presentes nessas mídias muitas das vezes sem um acompanhamento de um adulto para que seja feito este aconselhamento ficando refém de pessoas ao qual estão de um outro lado de uma tela, podendo sofrerem até mesmo assédio de pessoas com mas ídoles (SILVA, 2018).

O aumento vertiginoso de menores nessas plataformas pode ser considerado pela falta de uma legislação para com o tema, tendo em vista essa necessidade de ser implementada. O trabalho artístico reluz um pouco do que deveria ser, porque em um trabalho presencial, tem o entendimento que para uma criança poder exercer uma atividade dessa um juiz avaliará a situação ao qual ela deverá ser submetida em enquanto durar as gravações, tais elas como intervalos entre gravações para estudos e descansos, não afetar a educação do mesmo além de não haver nenhuma forma de se colocar a criança em risco ou sexualizar a imagem da mesma, então só após esses requisitos é disponibilizado um alvará judicial (SILVA, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo trata da iniciação do trabalho infantil nas fabricas na revolução industrial, entendendo o porquê de terem sido alocados para frente de trabalhos até muitas das vezes prejudiciais à saúde deles. Até este novo prospecto da contemporaneidade dos produtores de

conteúdo ou assim chamados *youtubers* mirins, entende-se de que muitas delas estão neste meio não porque sua família estivesse em uma situação de vulnerabilidade financeira, mas que as famílias destes na maioria têm um poder aquisitivo até considerável, entendendo que por traz de todo estes vídeos necessitasse de um investimento alto.

O fato é que existe uma grande quantidade querendo se introduzir nestes aplicativos se inspirando em jovens talentos que já estão neste meio fazendo com elas adentrem também com o intuito de conseguirem alcança-los, são menores que muitas das vezes estão perdendo a sua infância em frente câmeras e não estão tendo o acompanhamento necessário dos seus responsáveis, o que pode acarretar problemas futuros já que em meio a internet existam malfeitores em busca de jovens, ao qual estão a todo momento relatando a todo momento em seus vídeos intimidades não apenas suas mas muitas das vezes de sua família também.

Por se tratar de um tema recente ao qual a sociedade de hoje esta começando a ser pautado como um risco para elas visto que muitas destes já não estão tratando como uma brincadeira e colocando como uma forma de ganhar dinheiro, visto que marcas de publicidade percebendo que o público de hoje migraram para estas mídias estão contratando eles para fazerem propagandas, deixando de ser uma diversão, ou um local para se comunicar com novas pessoas para se tornar um trabalho, visto que seria inconstitucional perante a nossa constituição já que para a iniciação no mercado de trabalho é apenas aos 14 (quatorze) anos.

O problema é que não temos uma legislação para com a questão, deixando-os na fiscalização de seus pais, pois com a inoperância do estado o mesmo fica à mercê de horários ao qual não é devido a uma criança, assim continua crescente a numero de jovens que estão entrando neste meio e não a nenhuma proteção a ele neste requisito necessitando ainda mais que seja formulada uma lei que os protejam destes moldes de um teletrabalho infantil.

REFERÊNCIAS

ANUNCIAÇÃO, Palloma Maria Reis; JUNIOR MATOS, Roberto de Souza. *Influencers mirins e o trabalho infantil*: novas formas de profissionalização e a proteção integral das crianças e adolescentes na era digital. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Católica do Salvador – Ucsal, Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1654/1/TCCPALOMAANUNCIACAO.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.289/2016**. Dispõe sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01tc5m5hcv

a0jc19nm6ah2crlje3184849.node0?codteor=1431587&filename=PL+4289/2016. Acesso em: 26 ago. 2022.

MONTEIRO, Maria Clara Sidou. **Apropriação por crianças da publicidade em canais de youtubers brasileiros**: a promoção do consumo no *Youtube* através da publicidade de experiência. 333f. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Porto Alegre, 2018. Disponível em: https://criancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2020/01/trabalho_file.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

MOREIRA, Iuri Sancher Bitencourt. **Atuação dos youtubers mirins em um novo prospecto de trabalho infantil contemporâneo**. 24f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/34136/1/Atua%c3%a7%c3%a3oYoutubersMirins.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MOTA, Karine Alves Gonçalves; MUNIZ, Thaís Luana de Oliveira. Trabalho artístico infantil. **Conteúdo Jurídico**, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51885/trabalho-artistico-infantil>. Acesso em: 28 ago. 2022.

PIAZZAROLI, Caroline Borba. **Publicidade direcionada às crianças em canais infantis do Youtube**. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado/Licenciatura em Pedagogia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228201/Publicidade%20Direcionada%20as%20Crianca%20s%20em%20Canais%20Infantis%20do%20YouTube.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=A%20inquieta%C3%A7%C3%A3o%20surgiu%20no%20est%C3%A1gio,vistos%20em%20v%C3%ADdeos%20no%20YouTube..> Acesso em: 29 ago. 2022.

SILVA, Igor Nogueira da. **O trabalho artístico infantil e a garantia da proteção integral da criança e do adolescente**. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Católica do Salvador – Ucsal, Salvador, 2018. Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/bitstream/prefix/662/1/TCCIGORSILVA.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

TENÓRIO, Carolina Fontes Lima; OMENA, Geórgia Alécio Barbosa de. A omissão legal na regulamentação do trabalho dos *influencers* mirins: a proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente na era virtual. **V Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas**, [S.l.], dez. 2020. Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/524>. Acesso em: 29 ago. 2022.